



Controladoria Geral do Estado
Ouvidoria e Transparência Geral do Estado

LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO – RECURSO SUBMETIDO À OGE/RJ
DADOS INTRODUTÓRIOS DO PARECER

Protocolo e-SIC.RJ:	5625/2019
Assunto:	O Requerente propõe: “Venho por esse meio oficializar os fatos ocorridos com o sr. [REDACTED], o mesmo que trabalha na tijuca presente e é um cidadão de extrema periculosidade para a sociedade no qual tem ao redor da residência mais de 11 ocorrências policiais tramitando e uma faculdade com simplesmente 62 passagens aproximadas caso não tenha aumentado esse número devido a brigas posteriores (...)”.
Protocolos e-SIC.RJ, vinculados por economia processual:	5626/2019
Restrição de Acesso:	O Órgão requerente informa: (...) O presente recurso não apresenta as formalidades legais contidas no Decreto 46.475/2018, sendo apresentado de forma desproporcional prevista no inciso II do art. 14 do citado decreto. Verifica-se em sua descrição simples manifesto inadequado para uma lógica recursal. Ocasionalmente, neste sentido, seu desprovimento.
Data do Recurso a CGE/OGE:	06/08/2019, às 07:29:06, tempestivamente
Ementa:	O Requerente interpõe os presentes recursos à Terceira Instância baseado no que ele deduz ser uma negativa de informação.
Órgão ou Entidade Recorrido (a):	Secretaria de Estado de Governo e Relações Institucionais - SEGOV

Avenida Erasmo Braga, nº 118 - 12º e 13º andares - Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20020-000



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Controladoria Geral do Estado
Ouvidoria e Transparência Geral do Estado

Senhor Ouvidor-Geral do Estado,

Trata o presente parecer sobre solicitação de informações efetuada no sistema e-SIC, baseado na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 46.475, de 26 de outubro de 2018.

1 ANÁLISE E PARECER

1.1 Preliminarmente cabe registrar que a Lei de Acesso à Informação – LAI, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, foi regulamentada por meio do Decreto nº 46.745, de 25 de outubro de 2018, no qual são definidos, para os efeitos da LAI, o conceito de (i) informação; (ii) dados processados; e, (iii) documento:

Art. 3º - Para os efeitos deste Decreto, considera-se:

I - informação: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;

II - dados processados: dados submetidos a qualquer operação ou tratamento por meio de processamento eletrônico ou por meio automatizado com o emprego de tecnologia da informação;

III - documento: unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato; (...)"

1.2 Portanto, os pedidos de acesso à informação devem versar sobre (i) informações, (ii) dados processados ou (iii) documentos que façam parte do acervo do Órgão ou da Entidade demandada pelo requerente, ou seja, constem em seus arquivos e ou banco de dados.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Controladoria Geral do Estado
Ouvidoria e Transparência Geral do Estado

1.3 No caso em análise, o requerente descreve em seu pedido inicial, fatos que estão ocorrendo numa demanda dele com servidor lotado na Operação Tijuca Presente, assim descrito:

Venho por esse meio oficial os fatos ocorridos com o sr [REDACTED], o mesmo que trabalha na tijuca presente e é um cidadão de extrema periculosidade para sociedade no qual tem ao redor da residência mais de 11 ocorrências policiais tramitando e uma fac com simplesmente 62 passagens aproximadas caso não tenha aumentado esse número devido a brigas posteriores.

Relatando alguns fatos ocorridos o mesmo bateu com uma barra de ferro na cabeça do meu filho conforme ro e exame de corpo de delito, fato que meu filho estava no chão porque tinha escorregado e não estava nem próximo ao tumulto covardemente, com ele no chão sem chance de defesa, [REDACTED] bateu e teve que levar oito pontos na cabeça esse fato ocorreu com meu filho [REDACTED]

Segundo fato da agressão foi de o mesmo autor ter deferido dois socos em [REDACTED] meu filho também porém agravante de menor de idade e covardemente sem motivos

fatos ocorridos apresentados gravações e também apreendido uma mídia com todo conteúdo mesmo após o último fato venho recebendo ameaças por estar sabendo que eu [REDACTED], me direcionei até a lapa presente para informar o ocorrido com isso estamos constantemente sofrendo várias ameaças de [REDACTED] e seu irmão [REDACTED]

Obs: o fato foi informado pelo outro funcionário do lapa presente que mandou imediatamente fotos minha e de duas testemunhas que estava comigo no dia, para o [REDACTED]

Cito o nome de [REDACTED] e no ato que ele mandou as fotos foram parar em mãos de uma pessoa que conhecia da testemunha e foi imediatamente avisada e mostramos para dois agentes que nos atendeu inclusive muito atenciosos

pergunto eu quantas informações sigilosas esse [REDACTED] já repassou sem autorização pois nós três que estávamos na lapa conversando com o oficial, não autorizamos o uso de nossa imagem ainda mais para colocar fogo em um problema que já está agravado

Obs.o [REDACTED] não pode trabalhar em um projeto importante para todo

1.4 A solicitação relacionada no parágrafo anterior, também, foi objeto de interposição recursal perante esta Terceira Instância, objeto da Solicitação nº 5626, **que por questão de economia processual será aqui analisado.**



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Controladoria Geral do Estado
Ouvidoria e Transparência Geral do Estado

1.5 Irresignado com a manifestação do Órgão requerido, o solicitante interpõe o presente recurso à Terceira Instância Recursal do Poder Executivo do Estado nos termos do inciso IV do art. 11 da Lei Estadual nº 7.989, de 14 de junho de 2018.

1.6 Cabe destacar, que esta Ouvidoria e Transparência Geral do Estado – OGE/RJ foi instituída pela Lei Estadual nº 7.989, de 14 de junho de 2018, que cria a Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro; estabelecendo, entre as competências da OGE/RJ, o poder de decidir em **terceira** instância recursal, as controvérsias oriundas da Lei de Acesso à Informação – LAI, conforme segue:

Art. 11 A Ouvidoria e Transparência Geral do Estado, representada pelo Ouvidor-Geral do Estado, têm as seguintes competências:

(...)

IV – realizar o julgamento dos recursos interpostos contra decisão exarada pelo titular do órgão ou entidade, dentro das normas que regem o acesso à informação, com exceção daqueles interpostos contra decisão da Procuradoria Geral do Estado.

1.7 Registre-se, por oportuno, que o recurso foi apresentado a esta Ouvidoria e Transparência Geral do Estado do Rio de Janeiro – OGE/RJ, **tempestivamente**, na forma prevista no art. 22 do Decreto Estadual n.º 46.475/18, considerando que os recursos foram interpostos no dia **06 de agosto de 2019**, nos termos consignados no Sistema **e-SIC**, canal de comunicação do Estado do Rio de Janeiro com o cidadão para os procedimentos referentes às solicitações de informações previstas na Lei de Acesso à Informação – LAI.

1.8 Depreende-se, pela simples leitura da solicitação do Requerente, que o mesmo **clama por providências** do Órgão requerido, ou até mesmo a exposição de uma denúncia ou reclamação referente à conduta de servidor público no exercício da função pública, mas a manifestação em si, não se

Avenida Erasmo Braga, nº 118 - 12º e 13º andares - Centro - Rio de Janeiro/RJ -
CEP 20020-000



Controladoria Geral do Estado
Ouvidoria e Transparência Geral do Estado

reveste de um pedido de informação capitulado pela Lei de Acesso à Informação.

1.9 Conforme exposição do Órgão requerido em intância singular foi providenciado o encaminhamento da manifestação à Corregedoria Setorial da SEGOV para que sejam adotadas as medidas cabíveis e necessárias, procedimento este, diligente e correto, embora o e-SIC não seja o canal apropriado para atender este tipo de demanda.

1.10 De toda sorte, a exigência do cidadão teve seu encaminhamento adequado pelo Órgão requerido, sendo impossível acolher o pedido pelos motivos expostos.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Controladoria Geral do Estado
Ouvidoria e Transparência Geral do Estado

2 PARECER

De todo o exposto, conclui-se pelo **NÃO CONHECIMENTO** do recurso, dado que a demanda do recorrente está fora do propósito estabelecido no direito de acesso à informação, máxime nos art. 4º e 7º da Lei nº 12.527/2011 c/c com o art. 3º do Decreto nº 46.475/18. Ressaltamos que, com base no **princípio da economia processual**, a decisão recursal deverá ser estendida à solicitação de nº 5626/2019, por versarem sobre pedidos idênticos, ou seja, pedido de providências.

Rio de Janeiro, 08 de agosto de 2019.



RAIMUNDO JOSÉ REIS FERREIRA

Auditor do Estado
Id. 1958653-1



AFRÂNIO LEITE DA SILVA

Coordenador da Coordenadoria de Recursos
Id. 1958379-6



EDUARDO WAGA

Respondendo Pela
Superintendência de Gestão de Transparência e Prevenção da Corrupção
Id. 5015479-6



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Controladoria Geral do Estado
Ouvidoria e Transparência Geral do Estado

DECISÃO

No exercício das atribuições a mim conferidas pela Lei Estadual n.º 7.989, de 14 de junho de 2018, que cria a Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, adoto como fundamento o parecer da Superintendência de Gestão de Transparência e Prevenção da Corrupção – SUPTPC, parte integrante deste ato, e decido pelo **NÃO CONHECIMENTO** do presente Recurso, com fulcro no inciso IV do art. 11 da referida Lei, no âmbito do pedido de informação sob o protocolo de nº 5625/2019, cujo teor é estendido ao recurso de protocolo nº 5626/2019, com base na economia processual, ambos, direcionados à Secretaria de Estado de Governo e Relações Institucionais – SEGOV.

Rio de Janeiro, 08 de agosto de 2019.



MAGNO TARCÍSIO DE SÁ
Ouvidor-Geral do Estado
Id. 1943752-8